PROJETO DE LEI 55/2025

“Autoriza a instalação, manutenção e conservação de abrigos/pontos de ônibus no Município de Corumbá mediante permissão de uso para exploração publicitária, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º

Fica autorizada a instalação, manutenção e conservação de abrigos/pontos de ônibus no Município de Corumbá por meio de permissão de uso a pessoas jurídicas, com a finalidade de exploração publicitária nos referidos equipamentos.

Art. 2º

A permissão de uso será precedida de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, assegurando a devida publicidade, isonomia e observância do interesse público.

Art. 3º

Os abrigos/pontos de ônibus deverão obedecer aos padrões técnicos, estéticos e de acessibilidade definidos pelo Poder Executivo Municipal, priorizando a segurança, conforto e funcionalidade para os usuários do transporte coletivo.

Art. 4º

A veiculação de publicidade nos abrigos dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, sendo vedada qualquer propaganda: I – de conteúdo discriminatório, ofensivo ou que atente contra a moral e os bons costumes;
II – de produtos ilegais ou que estimulem o uso de substâncias nocivas à saúde;
III – de caráter político-partidário fora do período legal de campanha eleitoral.

Art. 5º

O contrato de permissão estabelecerá: I – o prazo de vigência;
II – os critérios e prazos para instalação, manutenção e conservação dos equipamentos;
III – os limites e dimensões das áreas destinadas à publicidade;

DOC: 1748352181

IV – as sanções e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a instalação, manutenção e conservação de abrigos/pontos de ônibus no Município de Corumbá mediante permissão de uso para fins de **exploração publicitária devidamente regulamentada**.

A proposta encontra respaldo jurídico nos seguintes fundamentos:

1. Competência municipal (CF, art. 30, I e II):

A Constituição Federal assegura aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, I) e "suplementar a legislação federal e estadual no que couber" (art. 30, II).

A instalação e manutenção de mobiliário urbano, como abrigos de ônibus, insere-se no interesse local, especialmente por seu impacto direto no transporte público e no cotidiano da população.

2. Permissão de uso como instrumento legal (CF, art. 175 e Lei nº 8.987/1995):

A permissão de uso de bens públicos, com contrapartidas ao interesse coletivo, é prevista na legislação federal e permite que o Município estabeleça parcerias com a iniciativa privada, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

3. Jurisprudência e boas práticas:

Tribunais como o STF, STJ e o TCU já reconheceram a legalidade de projetos similares, desde que devidamente licitados e regulamentados. Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, obtendo economia orçamentária e melhorias no mobiliário urbano.

4. Lei Orgânica Municipal:

A Lei Orgânica de Corumbá autoriza o Município a promover parcerias para execução de serviços públicos, desde que voltadas ao interesse coletivo e com respeito às normas legais.

5. Benefício à população e ao erário:

A medida proporciona:

- Melhoria na qualidade dos pontos de ônibus;
- Redução de custos ao erário municipal;
- Geração de receita indireta por meio de publicidade regulada;
- Valorização do espaço urbano e incentivo à mobilidade.

Diante do exposto, o presente projeto é **legal, constitucional, de interesse público e socialmente relevante**, razão pela qual solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

CORUMBA/MS, 27 de Maio de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)